



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

LIDO  
Em 06/12/07  
*Orta*  
Assessoria de Plenário

PL 635 /2007  
PROJETO DE LEI Nº DE 2007  
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Protocolo Legislativo para registro e, em  
data, à CS e CCJ  
Em 07/12/07

*Orta*  
Cristiano Araújo  
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a prestação de falsa  
informação (trote) aos órgãos públicos que  
especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica o responsável pela prestação de falsa informação (trote) ao Corpo de Bombeiros Militar, às Polícias Civil e Militar, à Companhia Energética de Brasília (CEB), à Defesa Civil e à Companhia de Desenvolvimento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), quanto identificado pelos órgãos de segurança pública, sujeito ao pagamento das despesas oriundas da mobilização e deslocamento de pessoal, veículos e equipamentos para atendimento da falsa informação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

**Parágrafo único.** Quando a prestação de falsa informação for feita por pessoa menor de idade, ficam os seus responsáveis legais obrigados ao pagamento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 635 /07  
Fls. N.º 01

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir a prestação de falsa informação (trote) a diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, tendo em vista os prejuízos causados por essa prática criminosa à segurança pública e às finanças locais.

*Orta*

ASSESSORIA DE PLENARIO  
Recebi em 05/12/07 às 9:00  
*Orta*  
Assinatura Matrícula 11928-30

SAIN - Parque Rural - Gabinete 15 - CEP: 70.086-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3966-8151/3966-8155 - www.cristianoaraujo.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

É sabido que o Poder Público reúne, na maioria das vezes, um aparato enorme envolvendo veículos, pessoal e equipamentos para atender aos comunicados que partem da comunidade, quando relacionados a situações inusitadas, tais como ocorrência de incêndios, crimes, afogamentos, acidentes, etc. Entretanto, a maior parte de tais comunicados é falsa, ou seja, um aparato que poderia estar salvando uma vida num exato momento, finda desviado para o atendimento de um trote, o que é inadmissível sob todos os aspectos.

Desta forma, é necessário que criemos mecanismos que visem dificultar tais práticas, qual seja a de aplicação de trotes, os quais, como já dito, representam enormes prejuízos para todo o conjunto da sociedade brasiliense.

Ressaltamos que a presente matéria enquadra-se entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

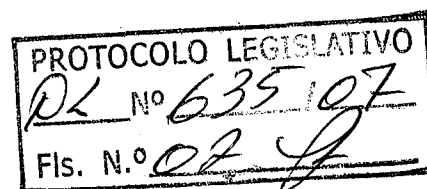
*(....)*

*Art. 32. (....)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....



DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO  
Autor